



Câmara Municipal de Rio Negro

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 12ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 36ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 29/04/2025 - 19:00

Encerramento: 29/04/2025 - 21:35

Mesa Diretora

Presidente: Odair Pereira/PL

Vice-Presidente: Luiz Felipe Stafin/PSB

Primeira-Secretária: Milene Torres Gonçalves Stall/PSB

Segunda-Secretária: Isabel Cristina Grossl/Republicanos

Lista de Presença da Sessão

Elcio Josué Colaço/PSD

Francisco Veiga/PRD

Geovane de Lima/PODE

Isabel Cristina Grossl/Republicanos

João Alves/PP

Landivo Geraldo de Oliveira/PSD

Luiz Felipe Stafin/PSB

Maria Célia Conte/União

Milene Torres Gonçalves Stall/PSB

Neusa Heuko Swarowski/CIDADANIA

Odair Pereira/PL

Expedientes

Abertura da Sessão

Regimento Interno/ Resolução 04.2022:

Art. 142. As Sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais comemorativas e itinerantes, e serão públicas.

Parágrafo único. As sessões da Câmara serão abertas pelo(a) Presidente com as seguintes palavras: "INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS DECLARO ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO".



Câmara Municipal de Rio Negro

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 12ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 36ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Art. 152. À hora do início dos trabalhos, o(a) Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Apreciação da Ata da Sessão anterior

De acordo com o que estabelece o Artigo 150 do Regimento Interno desta Casa as Sessões serão gravadas, conforme segue:

“Art. 150. Quando realizadas no Plenário da Câmara, as Sessões serão gravadas integralmente e sem cortes em discos rígidos ("Hard Disc" - HD), em arquivos do tipo audiovisual (vídeo) e áudio (som) no formato MP3 ou outro que vier a substituí-lo, devidamente identificados e arquivados por no mínimo 100 (cem) anos”.

A gravação está disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal:
www.rionegro.pr.leg.br/https
Youtube: <https://www.youtube.com/@camaramunicipalrionegro-pr2468>

Consulta de pauta: sapl.rionegro.pr.leg.br/sessao/pesquisar-sessao?data_inicio__year=2025

Indicações Apresentadas Pelos Vereadores.

Leitura no expediente.

Leitura Bíblica

Vereador João Alves

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PLO Projeto de Lei Ordinária 21/2025 Turno: 1ª Votação Autor: Alessandro Cristian Von Linsingen	Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos efetivos do Município de Rio Negro - PR. Obs.: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Rio Negro. Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por: I - Cargo Público: é uma	Matéria lida



Câmara Municipal de Rio Negro

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 12ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 36ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
	<p>unidade de poder, instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei; II - Referência Salarial: é o agrupamento de cargos de carreira conforme o grau de exigência de escolaridade para a posse no cargo de provimento efetivo, conforme o Anexo I desta Lei, sendo divididos em: a) Básico (NÍVEL I); b) Médio (NÍVEL II); c) Técnico (NÍVEL III); d) Superior (NÍVEL IV); e) Superior (NÍVEL V); f) Superior (NÍVEL VI). III - Classe: a escala de vencimento, identificados pelas letras alfabéticas, de "A" a "C", em função da escolaridade alcançada, conforme o Anexo II desta Lei; IV - Triênio: a escala de vencimento, identificado por números cardinais, de três (03) em três (03) anos, em função do tempo de serviço no cargo público que o servidor ocupa, conforme o Anexo II desta Lei; V- Carreira: o desenvolvimento do servidor ocupante de cargo efetivo por meio de Progressões Funcionais Horizontais e Verticais, conforme o Anexo II desta Lei; VI - Progressão: passagem do servidor ocupante de cargo efetivo de uma Referência Salarial para as Classes e Triênios imediatamente posteriores, conforme o Anexo II desta Lei, nos termos desta Lei e no Edital a ser publicado pelo Município, anualmente, definindo os percentuais e número de servidores beneficiados a cada ano. CAPÍTULO II CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS Seção I Princípios Fundamentais Art. 3º A carreira dos Servidores tem como princípios fundamentais: I - a profissionalização pressupõe vocação, dedicação e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho; II - a valorização dos servidores, garantidos na forma da lei, com piso salarial profissional nacional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; III - gestão democrática, na forma da lei; IV - garantia de padrão de qualidade na prestação de serviços públicos. Seção II Estrutura da Carreira Subseção I Disposições Gerais Art. 4º A Carreira dos Servidores será integrada pelos ocupantes de cargos de provimento efetivo no</p>	



Câmara Municipal de Rio Negro

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 12ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 36ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
	<p>Município de Rio Negro/PR. Subseção II Carreiras dos Servidores Art. 5º O Quadro dos Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo se divide em três (03) Carreiras, a saber: I - Carreira dos Servidores em Geral; II - Carreira dos Servidores da Saúde; III - Carreira dos Servidores do Magistério. Subseção III Referências Salariais dos Servidores da Carreira em Geral e da Saúde Art. 6º As Referências Salariais dos Servidores da Carreira em Geral e da Saúde se dividem em: I - Referência Salarial Básico(NÍVEL I): cuja exigência para o ingresso no serviço público seja o ensino fundamental (completo ou incompleto) ou médio incompleto, conforme Anexo I desta Lei; II - Referência Salarial Médio (NÍVEL II): cuja exigência para o ingresso no serviço público seja o ensino médio completo, conforme Anexo I desta Lei; III - Referência Salarial Técnico (NÍVEL III): cuja exigência para o ingresso no serviço público seja o ensino médio completo e comprovação de conclusão de curso técnico na área de atuação pertinente ao cargo, conforme Anexo I desta Lei IV - Referência Superior: cuja exigência para o ingresso no serviço público seja o ensino superior completo na área de atuação pertinente ao cargo, divididos em: a) Superior (NÍVEL IV); b) Superior (NÍVEL V); c) Superior (NÍVEL VI). Parágrafo único. Os cargos que compõem a Carreira dos Servidores em Geral e da Saúde, bem como as divisões elencadas nos incisos I; II; III e IV deste artigo, balizam as Progressões Funcionais Verticais e Horizontais na Carreira e constam do Anexo II desta Lei. Subseção IV Servidores da Carreira do Magistério - Agentes Comunitárias da Saúde - Agentes de Combate a Endemias Art. 7º As progressões para os Servidores da Carreira do Magistério, das Agentes Comunitárias da Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias encontram-se estabelecidas em lei específica e não estão contemplados nesta Lei.</p> <p>CAPÍTULO III PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CARREIRA DOS SERVIDORES EM GERAL E DA SAÚDE Seção I Disposições Gerais Art. 8º Progressão é o deslocamento funcional no plano de cargos e vencimentos - Progressão Funcional, e será estruturado nas seguintes formas: I - Vertical: para mudanças de</p>	



Câmara Municipal de Rio Negro

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 12ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 36ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
	<p>números - Triênios, de 1 a 15, dentro das colunas específicas de cada Referência Salarial e Classes correspondentes, nos termos do Anexo II desta Lei; II - Horizontal: para mudança de letras - Classes, de "A" a "C", dentro das colunas específicas de cada Referência Salarial, nos termos do Anexo II desta Lei. Parágrafo único. As Progressões Funcionais, em ambas as formas, Verticais e Horizontais, é prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo efetivo do Município de Rio Negro. Seção II Modalidades da Progressão Funcional Subseção I Progressão Funcional Vertical - Triênios Art. 9º A Progressão Funcional Vertical - Triênio, traduzida em números, de "1" a "15", dentro das colunas de cada Referência Salarial e da Classe Específica, dar-se-á com a vantagem pecuniária de 3% (três por cento) de progressão a cada 3 anos, nos termos do Anexo II desta Lei. Parágrafo único. O servidor fará jus a Progressão Funcional Vertical, após avaliação por Comissão Especial, formada por dois (2) representantes da Secretaria Municipal onde o servidor está lotado e um (01) representante do Departamento de Recursos Humanos, de forma anônima, desconsiderando a maior e a menor nota - de 1 a 5 pontos -, e alcance a média mínima de três (3) pontos, nos termos de regulamentação específica, estabelecida em Decreto, adotando os seguintes critérios: I - Responsabilidade: senso de responsabilidade na conclusão de tarefas e objetivos da função/cargo/departamento, seja com busca de soluções, com extensão de horário; II - Qualidade do Trabalho: excelência na entrega dos trabalhos, evitando retrabalho, retificações, penalidades; III - Produtividade: quantidade de trabalho realizado em comparação com colegas, setores, de modo a medir a eficiência do servidor; IV - Relacionamento: capacidade de se relacionar e interagir com os colegas e população em geral de forma a manter ambiente saudável de trabalho; V - Liderança e proatividade: capacidade de orientar, tanto colegas quanto cidadãos, identificar oportunidades e tomar iniciativas para resolver problemas e melhorar a qualidade dos serviços públicos, contribuindo para a inovação e a</p>	



Câmara Municipal de Rio Negro

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 12ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 36ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
	<p>eficiência da gestão municipal; VI - Assiduidade: cumprimento correto dos horários pré-estabelecidos e ausência de faltas injustificadas. Art. 10. A avaliação para a mudança de número, por Triênio, ocorrerá no mês em que o Servidor completar três (3) anos de serviço, independente do mês que ingressou nos quadros de carreira do Município de Rio Negro. Parágrafo único. A ausência de avaliação prevista no parágrafo único do art. 9º desta Lei não é causa para impedir a mudança de número, por Triênio, eis que de responsabilidade do Poder Executivo do Município de Rio Negro. Subseção II Progressão Funcional Horizontal - Classes Art. 11. A Progressão Funcional Horizontal dar-se-á dentro das Referências Salariais específicas, para mudança de Classes, traduzidas em Letras, de "A" a "C", conforme o Anexo II desta Lei, por conclusão de cursos de ensino médio completo, graduação e/ou pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, da seguinte forma: I - na Referência Salarial Básico (NÍVEL I): o servidor ingressa na Classe "A" e progride para Classe "B" mediante comprovação de conclusão do ensino médio completo e; para a Classe "C", mediante comprovação de conclusão de curso de graduação em nível superior; II - na Referência Salarial Médio e Técnico (NÍVEL II e NÍVEL III): o servidor ingressa na Classe "A" e progride para Classe "B" mediante comprovação de conclusão em curso de graduação em nível superior e; para a Classe "C", mediante comprovação de conclusão em curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado; III - na Referência Salarial Superior (NÍVEL IV e NÍVEL V): o servidor ingressa na Classe "A" e progride para a Classe "B" mediante comprovação de conclusão em curso de pós-graduação em nível de especialização e; para a Classe "C", mediante comprovação de conclusão em curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado; IV - na Referência Salarial Superior (NÍVEL VI): o servidor ingressa na Classe "A" e progride para a "B" mediante comprovação de conclusão em curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado. §1º As Progressões Funcionais</p>	



Câmara Municipal de Rio Negro

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 12ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 36ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
	<p>Horizontais, para mudança de Classes, implicam em vinte por cento (20%) de vantagem pecuniária, incidente sobre a Classe anterior ao qual o servidor estava enquadrado, antes da progressão, respeitados os triênios do servidor. §2º O servidor que ingressou no serviço público municipal em data anterior a vigência desta Lei fará jus a Progressão Funcional Horizontal, de que trata esta Lei, adotando os critérios de percentuais de número de progressões possíveis para cada exercício financeiro, nos termos do Edital específico, publicado anualmente, e que levará em consideração a capacidade financeira e a Lei Orçamentária Anual - LOA, do Município, para aquele exercício. §3º O servidor que ingressar no serviço público municipal de Rio Negro em data posterior a vigência desta Lei fará jus a Progressão Funcional Horizontal, de que trata esta Lei, após completar dez (10) anos de efetivo serviço público prestado ao Município de Rio Negro e terá que cumprir o interstício mínimo de dez (10) anos de efetivo serviço público prestado para fazer jus a nova Progressão Funcional Horizontal, previstas neste artigo, conforme Edital específico, publicado anualmente, e que levará em consideração a capacidade financeira e a Lei Orçamentária Anual - LOA, do Município, para aquele exercício. Art. 12. A progressão funcional horizontal dar-se-a mediante comprovação de conclusão de curso de curso de graduação e/ou de pós-graduação na área pertinente ao cargo que ocupa no serviço público municipal de Rio Negro e que tenha cumprido os interstícios previstos no §3º do art. 11 desta Lei, quando for o caso, nos termos do Edital específico. §1º A progressão para nova Classe dar-se-á da seguinte forma: I - o servidor, ao concluir o curso de ensino médio completo, graduação ou pós-graduação, no prazo estabelecido no Edital específico, deverá requerer a Progressão Funcional Horizontal para mudança de Classe, nos termos do Anexo II desta Lei, mediante requerimento protocolado no Setor de protocolo do Município, acompanhado dos documentos exigidos no Edital específico, que deverá encaminhá-lo, imediatamente, ao Departamento de Recursos Humanos; II - o</p>	



Câmara Municipal de Rio Negro

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 12ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 36ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
	<p>Diretor de Recursos Humanos, imediatamente, encaminhará o requerimento para análise da documentação ao Secretário Municipal que estiver vinculado o servidor requerente, que decidirá, no máximo em trinta (30) dias, com parecer fundamentado, se o curso de graduação ou pós-graduação se deu na área de atuação pertinente ao cargo que ocupa no serviço público municipal, quando for o caso, deferindo-o ou não, respeitando a exceção prevista no §2º deste artigo; III - deferido o requerimento para Progressão Funcional Horizontal pelo Secretário Municipal que estiver vinculado o servidor, o Prefeito promulgará Portaria para a concessão da Progressão Funcional Horizontal para a mudança de Classe, indicando a Classe alcançada pela progressão; IV - não sendo deferido o requerimento para Progressão Funcional Horizontal, para mudança de Classe, pelo Secretário Municipal que estiver vinculado o servidor requerente, este poderá recorrer ao Prefeito que, ouvindo o Secretário Municipal de Administração e Fazenda decidirá, no máximo em trinta (30) dias, de forma fundamentada, após manifestação do(a) Procurador(a) Geral do Município, acerca do recurso; V - a solicitação para a Progressão Funcional Horizontal para mudança de Classe, conforme Edital específico, poderá ser protocolado entre 02 e 30 de junho de cada exercício financeiro e, se for deferido, valerá a partir do mês seguinte ao do protocolo. §2º Considera-se, para fins da Progressão Funcional Horizontal, o curso de graduação ou pós-graduação na área de atuação pertinente ao cargo público ocupado, desde que voltado ao exercício das atribuições do servidor e que traga benefícios ao serviço público municipal de Rio Negro, excetuando-se dessa exigência os servidores enquadrados nas Referências Salariais Básico, Médio e Técnico. §3º Os documentos necessários para a solicitação da Progressão Funcional Horizontal, para mudança de Classe, além do previsto nesta Lei, serão definidos em Edital específico, publica anualmente. §4 Em caso de não haver disponibilidade orçamentária e financeira que atenda a todas as promoções,</p>	



Câmara Municipal de Rio Negro

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 12ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 36ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
	<p>obedecer-se-ão aos seguintes critérios: I - maior tempo de serviço no cargo no Município; II - maior idade. §5º As progressões não implantadas por força do déficit orçamentário serão priorizadas no exercício seguinte, desconsiderando-se os critérios constantes nos incisos I e II do parágrafo anterior, com relação a novos requerimentos. §6º Os critérios descritos nos incisos I e II, do §4º, abrangem todos os servidores, independentemente da Secretaria a que estejam vinculados, fazendo todos parte de uma mesma lista quando da avaliação de disponibilidade orçamentária e financeira.</p> <p>CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 13. Os atuais servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município passarão a integrar automaticamente o Plano de Carreira, quanto a Progressão Funcional Vertical, nos termos do Anexo II desta Lei. Art. 14. Os servidores serão enquadrados nas Referências Salariais e nas Classes "A" correspondentes, e no Triênio que seja imediatamente posterior ao valor do seu respectivo vencimento no momento em que entrar em vigor esta Lei, nos termos dos Anexos I e II. Parágrafo único. Os Servidores que não preencherem os requisitos para os enquadramentos previstos nesta Lei terão os seus direitos adquiridos assegurados sob a vigência da legislação anterior. Art. 15. Fica instituída a Comissão de Gestão de Plano de Carreira dos Servidores, com a finalidade de orientar a implantação e operacionalização do Plano de Carreira das Classes dos servidores da Carreira dos Servidores em Geral e da Saúde, exceto para os Servidores Públicos Municipais da Carreira do Magistério Municipal, que possuem Plano de Carreira específico e das Agentes Comunitárias da Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, que são regidos por leis federais específicas. Parágrafo único. A Comissão de Gestão de Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais será presidida pelo Secretário Municipal de Administração, formada por sete (7) membros, sendo composta pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Secretário(a) Municipal da Fazenda, um (1) representante do Departamento</p>	



Câmara Municipal de Rio Negro

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 12ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 36ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
	<p>de Recursos Humanos; um (1) representante da Carreira dos Servidores em Geral; um (1) representante dos Servidores da Saúde, um (1) representante da Procuradoria Geral do Município e um (1) representante do Controle Interno. Art. 16. O Plano de Carreira será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e nos Editais específicos, publicados anualmente. Art. 17. Os Servidores poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas quando não conflitantes com o disposto nesta Lei. Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação do plano de carreira dos servidores correrão por conta de dotações orçamentais próprias do Município de Rio Negro. Art. 19. Fica estabelecido o mês de maio, como data base para revisão salarial dos servidores municipais, compensadas as eventuais revisões decorrentes de legislação específica. Parágrafo Único. A revisão de que trata este artigo será feita considerando a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. Art. 20. Integram a presente Lei os seguintes Anexos: I - ANEXO I - Quadro de Cargos e Referência Salarial; II - ANEXO II - Tabela de Remuneração e Progressões. Art. 21. Fica alterado o anexo I, da Lei nº 1150, de 25 de maio de 1999, que institui o Quadro Geral de Cargos da Prefeitura Municipal de Rio Negro, que passa a vigorar conforme o ANEXO I, parte integrante desta Lei. Art. 22. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação. Art. 23. Fica revogada a Lei nº 659, de 24 de maio de 1991 e demais disposições em contrário.</p>	
<p>2 - PLO Projeto de Lei Ordinária 22/2025 Turno: 1ª e 2ª Votações Autor: MESA DIRETORA - MESD</p>	<p>Altera a Lei Ordinária nº 3.203/2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Funcional da Câmara Municipal de Rio Negro, Paraná.</p>	Matéria lida
<p>3 - PLO Projeto de Lei Ordinária 23/2025 Turno: 1ª e 2ª Votações Autor: Odair Pereira</p>	<p>Autoriza o Poder Legislativo de Rio Negro a alterar a carga horária e o vencimento proporcional para o cargo de contador</p>	Matéria lida



Câmara Municipal de Rio Negro

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 12ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 36ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
<p>4 - REQ Requerimento 29/2025 Turno: Deliberação Autores: Landivo Geraldo de Oliveira, Neusa Heuko Swarowski</p>	<p>Solicitamos informações ao Executivo Municipal sobre o fluxo de ônibus, linhas em operação, utilização do prédio e quadro funcional da Rodoviária Municipal.</p> <p>Obs.: requerer à Mesa Diretora desta Casa de Leis, o encaminhamento de ofício ao Executivo Municipal, solicitando à Secretaria responsável, o envio das seguintes informações relativas à utilização da Rodoviária Municipal Qual o fluxo de ônibus, discriminado diariamente, semanalmente e mensalmente? Quais as linhas que circulam entre municípios e/ou localidades, especificando os dias e horários de circulação? O atual prédio da Rodoviária Municipal está sendo utilizado para a prestação de outros serviços, sejam municipais ou estaduais, à comunidade Rionegrense? Se sim, quais são esses serviços? Quantos servidores públicos estão atualmente lotados na Rodoviária Municipal, com a indicação de suas respectivas funções e remunerações? Justificativa: A presente solicitação fundamenta-se nos reiterados questionamentos da população quanto à atual situação de funcionamento da Rodoviária Municipal, diante da grandiosidade e relevância social do imóvel, que aparenta estar sendo subutilizado. É dever do Poder Legislativo fiscalizar a adequada destinação e utilização dos bens públicos, zelando para que os imóveis pertencentes ao Município sejam efetivamente utilizados em benefício da coletividade, de forma a atender aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, sobretudo, da eficiência. Ademais, é necessário averiguar se o local abriga outras atividades e serviços públicos, sejam eles municipais ou estaduais, e a real ocupação funcional daquele espaço, considerando a importância da adequada gestão do patrimônio público. Outro aspecto relevante refere-se à lotação de servidores e eventuais cargos comissionados na Rodoviária Municipal. É obrigação desta Casa de Leis acompanhar a destinação desses profissionais e suas respectivas atribuições e remunerações, com o objetivo de assegurar a correta</p>	<p>Aprovada por unanimidade</p>



Câmara Municipal de Rio Negro

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 12ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 36ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
	aplicação dos recursos públicos e a observância do princípio da eficiência administrativa, evitando a manutenção de estruturas e cargos que não atendam efetivamente às necessidades da população	
5 - REQ Requerimento 30/2025 Turno: Final Autor: Landivo Geraldo de Oliveira	Votos de louvor e congratulações pela celebração dos 20 anos do Polo de Rio Negro - PR - Universidade UNOPAR.	Aprovada por unanimidade
6 - REQ Requerimento 31/2025 Turno: Deliberação Autor: Luiz Felipe Stafin	Solicitamos informações ao Executivo Municipal sobre a Obra da Ponte do Lençol.	Aprovada por unanimidade
7 - IND Indicação 194/2025 Turno: Único Autores: Elcio Josué Colaço, Geovane de Lima	Solicita duas Vagas de Estacionamento: Estacionamento Especial e Estacionamento Rotativa Com Tempo Determinado em frente das Clínicas Endocolo e Viver Bem. Obs.: Apresentação em conjunto dos vereadores: Geovane de Lime e Elcio Josué Colaço.	Matéria lida
8 - IND Indicação 195/2025 Turno: Único Autor: Milene Torres Gonçalves Stall	Solicita manutenção asfáltica na Rua Ernesto Sabóia, no Campo do Gado.	Matéria lida
9 - IND Indicação 196/2025 Turno: Único Autor: Isabel Cristina Grossl	Solicita ao Executivo Municipal que através da Secretaria da Saúde, designe os Agentes Comunitários de Saúde que procedam a coleta de medicamentos excedentes em suas áreas de atuação.	Matéria lida
10 - IND Indicação 197/2025 Turno: Único Autor: Isabel Cristina Grossl	Solicita ao Executivo Municipal, a substituição gradual das calçadas construídas com Petit Pavet, e execução de limpeza e conserto dos pavimentos de praças e passeios construídos com o mesmo material.	Matéria lida
11 - IND Indicação 198/2025 Turno: Único Autor: Odair Pereira	Solicita ao Executivo Municipal através do setor competente, a implantação de 02 (duas) lombadas em frente a capela Santa Terezinha na localidade do Sítio dos Valérios.	Matéria lida
12 - IND Indicação 199/2025 Turno: Único	Solicita ao Executivo Municipal a instalação de lixeiras com	Matéria lida



Câmara Municipal de Rio Negro

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 12ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 36ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
Autor: Odair Pereira	divisórias para separação do lixo, próximo da capela na localidade do Laranjal.	
13 - IND Indicação 200/2025 Turno: Único Autor: Odair Pereira	Solicita ao Executivo Municipal a instalação de brinquedos e equipamentos de esporte e lazer em praças e áreas de esporte para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida.	Matéria lida
14 - IND Indicação 201/2025 Turno: Único Autores: Francisco Veiga, Geovane de Lima, Milene Torres Gonçalves Stall	Solicita a implantação de refletores de luz, lado oposto às arquibancadas no Estádio Municipal Ervino Metzger para garantir maior segurança e acessibilidade aos usuários da pista de corrida durante a noite. Obs.: Apresentação em conjunto dos vereadores: Geovane de Lima, Francisco Veiga e Milene Stall	Matéria lida
15 - IND Indicação 202/2025 Turno: Único Autor: João Alves	Solicita ao Poder Executivo a implantação de sinalização horizontal, com destaque para a demarcação de faixas duplas, na Rua Dr. Vicente Machado, iniciando em frente à Panificadora Requite seguindo até a esquina com a Caixa Econômica, visando melhorar a segurança e o fluxo de veículos.	Matéria lida
16 - IND Indicação 203/2025 Turno: Único Autor: Maria Célia Conte	Solicita ao Executivo Municipal a reforma dos muros, cercas e portões da Unidade de Saúde José Euclides Braz, localizada na comunidade da Fazendinha.	Matéria lida
17 - IND Indicação 204/2025 Turno: Único Autor: Maria Célia Conte	Solicita ao Executivo Municipal alargamento e sinalização na estrada principal da Fazendinha próximo a Igreja Assembleia de Deus.	Matéria lida
18 - IND Indicação 205/2025 Turno: Único Autor: Elcio Josué Colaço	Indica ao Poder Executivo a adoção de medidas para garantir o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos servidores municipais que exerçam atividades com risco à saúde ou integridade física, conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho. Também solicita o fornecimento desses EPIs aos servidores, como exigido pela legislação.	Matéria lida



Câmara Municipal de Rio Negro

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 12ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 36ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
19 - IND Indicação 206/2025 Turno: Único Autor: Luiz Felipe Stafin	Solicita ao Poder Executivo o patrolamento e a devida manutenção da estrada de acesso à propriedade do produtor rural Claudinei Denk, visando melhorar as condições de tráfego e facilitar o escoamento da produção agrícola.	Matéria lida

Correspondências

OFAD Nº 063/2025 - Ofício Administrativo**Data:** 24/04/2025 - **Interessado:** Prefeitura Municipal de Rio Negro**Assunto:** Of. nº 20250423-1 GAB. encaminhando Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos efetivos do Município de Rio Negro - PR.**OFAD Nº 064/2025 - Ofício Administrativo****Data:** 25/04/2025 - **Interessado:** Câmara de Vereadores de Rio Negro PR**Assunto:** Resposta requerimento 21.2025.**OFAD Nº 065/2025 - Ofício Administrativo****Data:** 28/04/2025 - **Interessado:** Prefeitura Municipal de Rio Negro**Assunto:** Esclarecimento ao Ofício 21/2025 da Câmara. Resposta ao Requerimento 07.2025 de autoria do Vereador Francisco Veiga.

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

Elcio Josué Colaço/PSD

Francisco Veiga/PRD

Geovane de Lima/PODE

Isabel Cristina Grossl/Republicanos

João Alves/PP

Landivo Geraldo de Oliveira/PSD

Luiz Felipe Stafin/PSB

Maria Célia Conte/União

Milene Torres Gonçalves Stall/PSB

Neusa Heuko Swarowski/CIDADANIA

Odair Pereira/PL



Câmara Municipal de Rio Negro

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 12ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 36ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PLO Projeto de Lei Ordinária 12/2025 Turno: 1ª e 2ª Votações Autor: Alessandro Cristian Von Linsingen	Altera os incisos I, II, III, IV e V, do Art. 4º, da Lei nº. 2309/2013, que regulamenta a concessão de gratificação pelo exercício de função. Obs.: 2ª Discussão e Votação	Aprovada por unanimidade
2 - PLO Projeto de Lei Ordinária 13/2025 Turno: 1ª e 2ª Votações Autor: Alessandro Cristian Von Linsingen	Altera o Art. 4º, da Lei nº. 3148/2021, que Dispõe sobre a consolidação das normas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no município de Rio Negro/PR, conforme especifica. Obs.: 2ª Discussão e Votação	Aprovada por unanimidade
3 - EMD Emenda 1/2025 Turno: Único Autor: CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação	Art. 1º Suprimir o Capítulo III, Art. 6º do Projeto de Lei nº 11/2025, por entender que a previsão no disposto no Art. 5º já supre a intenção do legislador. Fica determinada a renumeração dos artigos subsequentes, de modo que o art. 7º passa a ser o art. 6º, o art. 8º passa a ser o art. 7º, e assim sucessivamente. Obs.: Votação única	Aprovada por unanimidade
4 - PLO Projeto de Lei Ordinária 11/2025 Turno: 1ª e 2ª Votações Autor: Geovane de Lima	Institui a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais e dá outras providências. Obs.: 2ª Votação.	Aprovada por maioria absoluta
5 - PLO Projeto de Lei Ordinária 14/2025 Turno: 1ª e 2ª Votações Autor: Odair Pereira	Cria o Banco de Ideias na Câmara Municipal de Rio Negro e dá outras providências. Obs.: 1ª Votação.	Aprovada por unanimidade
6 - EMD Emenda 2/2025 Turno: Único Autor: CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação	Altera a redação do art. 5º e 8º do Projeto de Lei nº 15/2025. "Art. 5º. A nomeação de cargos em comissão deverá ser amplamente divulgada no Diário Oficial do Município, e os documentos comprobatórios que atestem o cumprimento dos requisitos exigidos por esta Lei deverão ser apresentados e arquivados." "Art. 8º. Caso sejam constatadas irregularidades após a nomeação, o agente público nomeado deverá ser exonerado do cargo e poderá ser responsabilizado por eventual	Aprovada por unanimidade



Câmara Municipal de Rio Negro

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 12ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 36ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
	ato de improbidade administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, exceto quando a irregularidade for de natureza formal e não afetar a substância do ato." Obs.: Votação única	
7 - PLO Projeto de Lei Ordinária 15/2025 Turno: 1ª e 2ª Votações Autor: Geovane de Lima	Institui critérios de moralidade administrativa para a nomeação de cargos em comissão no Município de Rio Negro, Paraná, em conformidade com a Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010), e dá outras providências. Obs.: 1º Votação.	Aprovada por unanimidade
8 - PLO Projeto de Lei Ordinária 20/2025 Turno: Final Autor: Alessandro Cristian Von Linsingen	Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município de Rio Negro para o Estado do Paraná, conforme específica. Obs.: 1º Votação.	Aprovada por unanimidade

Oradores das Explicações Pessoais

Ocorrências da Sessão

Considerações Finais

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: Indisponível

Multimídia Video: <https://www.youtube.com/watch?v=CHbATYI7HJs>